

Resolução nº. 001/2015 de 12 de fevereiro de 2015.

Estabelece as condições do III Programa de Recuperação de Crédito (PCR), de acordo com os critérios estabelecidos pelo COFECON
NA RESOLUÇÃO Nº 1.923, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

A Presidente do Conselho Regional de Economia 22ª Região - PI, no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e o Decreto Regulamentador 31.794/52, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978, e decisão AD REFERENDUM,

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos registrados junto aos CORECON/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes, especialmente quanto às anuidades e que estão em Dívida Ativa;

RESOLVE:.

Art. 1º - Estabelecer o III Programa de Recuperação de Crédito (PCR);

Art. 2º - O critério de parcelamento do débito é:

- I. Em até seis (seis) parcelas fixas com até 100% (cem por cento) de desconto sobre multa e juros;
- II. De sete (sete) a 18 (dezoito) parcelas fixas, com até 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;
- III. De 19 (dezenove) a 30 (trinta) parcelas fixas, com até 35% (trinta e cinco por cento) de desconto sobre multa e juros.

Art. 3º - As condições para enquadramento neste modelo de parcelamento são:

- I. Número máximo de parcelas: 30 (trinta);
- II. Valor mínimo da parcela: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- III. O prazo máximo para solicitação do parcelamento é o dia 29/05/2015.
- IV. Poderão ser incluídas no parcelamento as anuidades vencidas até 31/12/2014;
- V. Pagamento exclusivamente no cartão de crédito;



Art. 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

.

Atenciosamente,

Econ. Teresinha de Jesus Ferreira da Silva
Presidente

